



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 29/08/2020 as 00:01

SS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2020.122 – PROCESSO N.º 2816/2020 – LEI FEDERAL 13.979/2020, art. 4º – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e IMUNOLAB - Centro de Pesquisas Sorológicas Ltda. – **OBJETO:** Fornecimento de exame completo para determinação qualitativa de anticorpos IGG e IGM e do método RT-PCR Coronavírus (reação de cadeia da polimerase) que consiste na coleta de secreções do nariz e garganta – **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.898.160,00 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil cento e sessenta reais) – **A PARTIR:** 29.08.2020 – **VIGÊNCIA:** 06 meses.



JUIZ DE FORA

PREFEITURA Nº 01.2020.122

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE –
SS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IMUNOLAB –
CENTRO DE PESQUISAS SOROLÓGICAS LTDA.**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado, por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 261.867.726-91, com a interveniência da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 041.973.246-26, com endereço profissional na Rua Halfeld, nº 1400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IMUNOLAB – CENTRO DE PESQUISAS SOROLÓGICAS LTDA**, sociedade empresária, com sede na rua Governador Valadares, 391, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 65.252.025/0001-28, neste ato representada pela Sra. Roseli Maria Abrantes, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº M-2.192.514 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 562.752.346/87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, considerando as justificativas e os expedientes afins constantes do processo administrativo nº 2816/2020 – vol. 01, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA,
DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de exame completo para determinação qualitativa de anticorpos IGG e IGM e do método RT-PCR Coronavirus (reação de cadeia da polimerase) que consiste na coleta de secreções do nariz e garganta, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 07/2020, constante do processo administrativo nº 2816/2020 – vol. 01, de pleno conhecimento das partes;

1.2 – Quantitativo dos exames PCR (reação de cadeia de polimerase) – método para identificação do RNA do vírus em secreções respiratórias => 6.600 (seis mil e seiscentos) exames, no valor unitário de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais);

1.3 – Quantitativo do exame completo para identificação de anticorpos anti-SARS-COV2 das classes IgG e IgM, para determinação qualitativa de anticorpos IGG, IGM a partir de amostra de sangue, soro ou plasma => 1.320 (um mil trezentos e vinte) exames, no valor unitário de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

DO VALOR

2.1 - O valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 1.898.160,00 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 4.1. Toda testagem será realizada mediante requerimento expresso da Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- 4.2 – O prazo para realização do exame é de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da amostra coletada ou da coleta na unidade da Contratada;
- 4.3 – A coleta da amostra poderá ser realizada nas instalações da Secretaria de Saúde, sendo que para estes casos os *kits de coleta* deverão ser disponibilizados pela Contratada. As amostras poderão ainda ser coletadas nas instalações da Contratada, caso seja demandado;
- 4.4 – A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que solicitados por seus servidores;
- 4.5 – Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da presente contratação serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.6 – No valor contratual estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto contratual, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA SS-PJF

a) Efetuar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, creditando em favor da CONTRATADA, junto ao estabelecimento bancário:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 024-8

Conta: 3744-3

b) Conferir o fornecimento dos serviços;

c) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
10.122.0003.2919.9122	0154.000.019	339039

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

- a) Advertência escrita;
- b) Multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total da contratação, nos demais atrasos e no caso de inexecução total do objeto;
- c) Multa moratória no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de Contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

8.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

8.4 - Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

Secretária de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2 – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 9.2, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

11.2 – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.3 – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- b) Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- c) Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- d) Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- e) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- f) Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.

g) Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

11.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





12. - O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora.

12.2 - A SSVS atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a Contratada;

12.3 - O recebimento definitivo dos objetos contratuais somente se efetivará com a atestação referida no item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

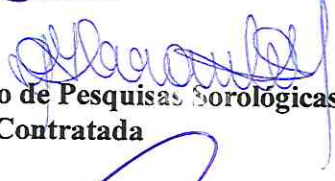
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

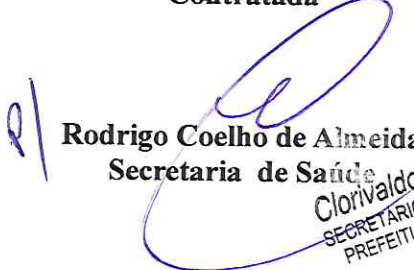
E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora,

28 de Agosto de 2020.


Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito


IMUNOLAB – Centro de Pesquisas Sorológicas Ltda.
Contratada


Rodrigo Coelho de Almeida
Secretaria de Saúde

Clorivaldo Rocha Corrêa
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Testemunhas:

1- MG-10.778.027 Suelen Quadros

2- M.B.215259 Antônio José de Paula
Proc. nº 2816/2020 – vol. 01


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO Nº 1473
Márcia Maria Schneider da Silva
SARH/DGDA/SOC

